



RESOLUÇÃO Nº 20, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÔE SOBRE O PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E DE SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS CONTRATUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000, combinado com o art. 33 da Lei nº 8.630/1993, e;

CONSIDERANDO o artigo 33, § 1º, I, da Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO os artigos 66 e 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o artigo 30, da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o artigo 3º, do Decreto 1.886 de 29 de Abril de 1996;

CONSIDERANDO o artigo 4º, disposto no Decreto 4.391 de 26 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, VI, da Resolução nº 2.240 de 04 de outubro de 2011 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;

CONSIDERANDO as Normas Regulamentares de proteção ao trabalho e do meio ambiente;

RESOLVE:

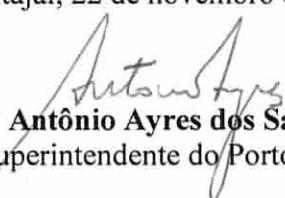
Artigo 1º. Instituir o Processo de Acompanhamento, Fiscalização e Gerenciamento da execução dos Contratos de Arrendamento e de seus respectivos aditivos contratuais, nos termos do anexo I da presente Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor 60 dias após sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itajaí, 22 de novembro de 2011.


Engº Antônio Ayres dos Santos Júnior
Superintendente do Porto de Itajaí



ANEXO I

TÍTULO I

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução rege o Processo de Acompanhamento, Fiscalização e Gerenciamento da execução dos Contratos de Arrendamento e de seus respectivos aditivos contratuais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Norma considera-se:

I – SURIN: é a ADMINISTRADORA e AUTORIDADE PORTUÁRIA do Porto Organizado de Itajaí, conforme atribuição facultada pela Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

II – AGENTE FISCALIZADOR DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO: É o Assessor de Auditoria da Superintendência do Porto de Itajaí;

III – ÁREA DO PORTO ORGANIZADO: é a compreendida pelas áreas e instalações portuárias, constituídas por ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário do Porto, tais como guias-corrente, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela SURIN;

IV – ARRENDAMENTO: ocupação e exploração das áreas e instalações portuárias sob a gestão da SURIN, localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado, pactuado mediante prévio procedimento licitatório e instrumento contratual oneroso celebrado entre a Administração do Porto e o interessado na exploração da área;

V – ARRENDATÁRIA: Empresa que celebra contrato de arrendamento, mediante licitação pública, com a SURIN;

VI – AUDITORIA AMBIENTAL: processo sistemático e documentado de verificação, executado para obter e avaliar, de forma objetiva, evidências que determinem se as atividades, eventos, sistemas de gestão e condições ambientais especificados ou as informações relacionadas a estes estão em conformidade com os critérios de auditoria estabelecidos nesta Resolução, e para comunicar os resultados desse processo.

VII – CUSTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS: Valores que são assumidos pelo empreendimento correspondentes aos custos com a utilização e manutenção dos diversos equipamentos, instalações e veículos envolvidos na operação portuária. Incluem as despesas de administração – pessoal e outras despesas – para o conjunto das operações.

VIII – OBRA: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta sob incumbência da Arrendatária;

IX – OGMO: é o Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto de Itajaí, nos termos definidos pela Lei nº. 8.630/93;

X – OPERAÇÃO PORTUÁRIA: movimentação e armazenagem de cargas e embarque e desembarque de passageiros, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, realizados na poligonal do Porto Organizado;

XI – PORTO ORGANIZADO DE ITAJAÍ: é o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, do embarque e desembarque de passageiros ou da movimentação e armazenagem de cargas, concedido pela UNIÃO a SURIN, sob jurisdição da última;

XII – PROJETO BÁSICO – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XIII – PROJETO EXECUTIVO: o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

XIV – TARIFA PORTUÁRIA: Os valores devidos pelo usuário à SURIN relativos à utilização de instalações portuárias ou da infraestrutura portuária ou a prestação de serviços de sua competência na área do Porto Organizado;

XV – SEGURO: contrato pelo qual um segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

XVI – SERVIÇO ADEQUADO: aquele que satisfaz as condições de regularidade, pontualidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços.

XVII – VALOR DO CONTRATO: valor total a ser pago pelo contratado à SURIN como contrapartida pela exploração ou utilização de áreas e instalações portuárias, computado para todo período de vigência do contrato;

XVIII – VALOR DO ARRENDAMENTO: aquele apurado mensalmente como devido pela arrendatária à SURIN, em função da exploração ou utilização de áreas, instalações e equipamentos arrendados e da movimentação de carga e de passageiros, composto de uma fração proporcional do Valor do Contrato, acrescido de parcela variável, se houver, apurada no mês de competência;

CAPÍTULO II

DO DEVER DE INFORMAR DA ARRENDATÁRIA

Art. 3º. A arrendatária informará a SURIN por escrito, ou quando determinado, por meio eletrônico, o seguinte:

I – a movimentação de cargas soltas ou unitizadas que houver operado dentro da poligonal do Porto Organizado, listando as linhas regulares de navegação que freqüentaram a área arrendada;

II – os investimentos que pretender realizar não previstos originalmente no Contrato de Arrendamento;

III – as certificações referentes à segurança do trabalho, preservação do meio ambiente e de sistemas de gestão de qualidade;

IV – as obras ou construções realizadas, ou que estiverem projetadas, ou ainda aquelas decorrentes de necessidade de conservação dos bens afetos ao arrendamento;

V – os valores pagos a SURIN, referentes ao valor do arrendamento;

VI – as demonstrações financeiras, nos termos desta Resolução;

VII – os preços regularmente praticados no desenvolvimento de atividades inerentes, acessórios, complementares e dos projetos associados aos serviços prestados no âmbito do arrendamento;

VIII – os dados e informações relativos à composição dos custos da movimentação de cargas;

IX – os bens que integram o arrendamento, apontando seu estado de conservação, sua localização, e informando o direito de preferência da SURIN;

X – as apólices de seguro, nos termos desta Resolução;

XI – as Certidões de Regularidade Fiscal, nos termos e prazos constantes desta Resolução;

XII – a manutenção das condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como a comprovação de cumprimento do ISPS – Code;

XIII – o cumprimento das exigências legais relativas à segurança do trabalho, nos termos desta Resolução;



XIV – os acidentes ou incidentes ocorridos no perímetro da área arrendada;

XV – os vazamentos e derramamentos de produtos químicos ou óleos de qualquer natureza oriundos a movimentação de cargas por equipamentos.

XVI – o número de trabalhadores avulsos do OGMO - Órgão Gestor de Mão de Obra - requisitados para cada operação portuária;

XVII – os programas de gestão do meio ambiente, que adota ou adotará, nos termos desta Resolução;

XVIII – a criação de um Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC e a manutenção de um banco de dados de reclamações, sugestões e elogios, com acesso simultâneo a SURIN, sete dias por semana, vinte quatro horas por dia.

Art. 4º. As informações serão sempre endereçadas ao Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento, desde que nesta Resolução, não se exija que a informação seja prestada diretamente a Gerência de Operações, a Gerência de Faturamento ou ao Superintendente.

§ 1º. O dever descrito neste artigo obriga a arrendatária a prestar todas as informações arroladas, independentemente de solicitação e nos prazos desta Resolução, ou quando por justo motivo, por outro prazo determinado pelo Superintendente.

§ 2º. Os itens descritos nos incisos do artigo 3º são exemplificativos, podendo a SURIN requisitar outras informações que se fizerem necessárias, devendo notificar previamente a arrendatária.

§ 3º. O descumprimento do dever de informar, sujeitará a arrendatária nas sanções previstas nesta Resolução, na Lei e em outras normas da SURIN.

Art. 5º. A arrendatária informará, de forma fundamentada, ao Superintendente, a impossibilidade de informar ou cumprir prazo determinado nesta Resolução.

Parágrafo Único. O Superintendente, se acatar a fundamentação arguida pela Arrendatária, determinará outro prazo para entrega de documento ou informação.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE FISCALIZADOR DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO

Art. 6º. O Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento, poderá requerer ao Superintendente que contrate terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo nas informações pertinentes a sua atribuição.

§ 1º. Poderá ainda o Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento solicitar apoio técnico de qualquer Diretoria ou Gerência da SURIN, para análise de documentos e informações.

§ 2º. Compete ao Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento:

I – receber todos os documentos e informações descritos nesta Resolução, salvo os que devam ser encaminhados diretamente a Gerência de Operações, a Gerência de Faturamento ou ao Superintendente;

II – solicitar e receber documentos e informações que forem relacionadas à execução do Contrato de Arrendamento;

III – analisar os documentos e informações relativos à execução do Contrato de Arrendamento;

IV – anotar em registro próprio todas as informações e documentos que solicitou ou recebeu;

V – distribuir documentos que lhe forem enviados para as respectivas Diretorias ou Gerências, para que estes opinem através de pareceres técnicos;

VI – elaborar relatórios e encaminhá-los ao Superintendente da SURIN, para que este se cientifique da execução dos Contratos de Arrendamento.

Art. 7º. O Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento, poderá fiscalizar documentos impressos ou eletrônicos, recursos audiovisuais, bens móveis ou imóveis, obras conclusas ou inacabadas, e situações que



importem em segurança do trabalho e de gestão do meio ambiente, a fim de certificar-se da veracidade das informações prestadas pela arrendatária.

§ 1º. O dever de fiscalizar do Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento não exclui o de outros órgãos, diretorias ou gerências.

§ 2º. Sempre que houver a necessidade de se fiscalizar obras, serviços, documentos ou informações, *in loco*, em qualquer parte ou setor da área arrendada, o Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento, expedirá notificação a arrendatária, informando-lhe o dia, a hora, o local, as obras, os serviços, ou os documentos e informações a serem fiscalizados.

§ 3º. O lapso temporal entre a notificação e o dia de fiscalização será de no mínimo 10 dias, salvo em caso de urgência, quando a fiscalização prescindirá de notificação e de qualquer prazo.

§ 4º. Constatada irregularidade, esta será imediatamente informada ao Superintendente, que tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ÚNICO DE GERENCIAMENTO E GESTÃO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO

Art. 8º. O gerenciamento de informações e documentos correlatos aos contratos de arrendamento será realizado pela Assessoria de Auditoria da SURIN.

Art. 9º. Os documentos provenientes da Arrendatária, inclusive aqueles destinados a outros setores da SURIN, mesmo que não especificados nesta Resolução, serão enviados em duas vias e protocolados na Secretaria Geral da SURIN.

§ 1º. A SURIN também protocolará todos os documentos a serem enviados a Arrendatária em sua Secretaria Geral.

§ 2º. Cumpre a Secretaria Geral distribuir os documentos após o protocolo e registro dos mesmos.

Art. 10. A Secretaria Geral enviará a Assessoria de Auditoria todos os documentos que receber em decorrência do artigo anterior.

Art. 11. A Assessoria de Auditoria autuará todos os documentos que receber em decorrência desta Resolução, numerando-os sequencialmente e os arquivando em livros específicos para este fim.

Art. 12. Qualquer empregado da arrendatária poderá requisitar cópias e informações a respeito destes documentos, desde que autorizado pela mesma, exigindo-se apenas que o preposto apresente procuração no momento da requisição.

§ 1º. Aos advogados da arrendatária não se exigirá procuração, contudo estes assinarão termo de responsabilidade pelos documentos a que tiverem acesso.

§ 2º. Terceiros poderão requerer cópias, desde que, tenham interesse nos documentos e o requeiram através de petição fundamentada.

§ 3º. Cabe ao Superintendente analisar a petição e deferir o pleito.

§ 4º. As cópias requisitadas serão pagas pelo requerente, observando-se, as normas e valores mínimos para emissão de fatura da Gerência de Faturamento.

CAPÍTULO V

DA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

Art. 13. Para os efeitos do disposto no art. 3º, I, desta Resolução, a arrendatária fornecerá mensalmente a Gerência de Operações, e a Gerência de Faturamento, no prazo de cinco dias do encerramento do período,



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

5

relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga, listando as linhas regulares de navegação que frequentaram o terminal arrendado.

Parágrafo Único. Por volume movimentado de cargas, entender-se-á como a movimentação proveniente de navegação marítima ou interior, de longo curso ou de cabotagem, de importação ou exportação, em contêiner cheio ou vazio, ou de outros tipos de carga ou embalagens.

Art. 14. A arrendatária deverá informar diariamente, as Gerências de Operações e de Faturamento, as cargas das quais é fiel depositária depositadas junto às áreas consideradas públicas no Porto Organizado de Itajaí.

Art. 15. A arrendatária fornecerá os dados constantes neste Capítulo, através de transferência eletrônica de dados, nos termos acordados previamente com a SURIN.

Parágrafo Único. A movimentação de cargas deverá constar previamente em sistemas informatizados da arrendatária, devendo ser postos em disponibilidade para consulta da SURIN, a qualquer momento.

Art. 16. Tanto a SURIN quanto a arrendatária, farão publicar mensalmente em seus sítios eletrônicos, os dados fornecidos referentes à movimentação de cargas, e das linhas regulares de navegação que frequentarem o Porto Público de Itajaí.

CAPÍTULO VI

DOS INVESTIMENTOS

Art. 17. A arrendatária submeterá previamente a SURIN as especificações técnicas, o projeto básico de engenharia e as autorizações dos órgãos competentes, quando pretender realizar investimentos não previstos originalmente em Contrato de Arrendamento.

CAPÍTULO VII

DAS OBRAS

Art. 18. A arrendatária prestará contas à SURIN da execução das obras e serviços de engenharia que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 19. A execução de qualquer obra sob responsabilidade da arrendatária, só poderá ser iniciada após a apresentação do Projeto Básico a SURIN, que incluirá:

I – o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

II – as soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

III – a identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

IV – as informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, e;

V – o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Art. 20. Aprovado pela SURIN o Projeto Básico, iniciar-se-á a obra ou serviço, nos termos do Projeto Executivo, que conterá todas as exigências previstas pela ABNT.

Art. 21. A arrendatária enviará, ao final das obras, ou conforme o construído a SURIN:

I – os desenhos técnicos;



II – as memórias de cálculo;

III – as especificações do Projeto Executivo, conforme o construído;

IV – o cronograma, e;

V – as licenças dos órgãos competentes.

Art. 22. Qualquer alteração nos prazos de execução das obras ou serviços, ou ainda, modificação do Projeto Executivo, deverá ser previamente comunicada a SURIN.

Art. 23. A arrendatária comunicará a SURIN, com antecedência mínima de quinze dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de obra que obrigue à interrupção da prestação dos serviços.

Art. 24. A arrendatária respeitará, na execução de obras e serviços, as características ambientais do local de execução, obrigando-se a transportar, para local próprio, os materiais de bota-fora, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços que venha a realizar.

Parágrafo Único. A arrendatária informará o endereço de destino dos resíduos referidos neste artigo, bem como, as licenças ambientais que possui ou que o prestador de serviços possua, para efetivar a retirada do mesmo.

CAPÍTULO VIII

DOS VALORES PAGOS A SURIN

Art. 25. A arrendatária pagará a SURIN, as remunerações fixas e variáveis dispostas no contrato de arrendamento, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, salvo em situações de caráter excepcional, em que a SURIN poderá conceder prazo maior.

Art. 26. A arrendatária depositará os valores na conta da SURIN, é deverá enviar ao Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento, cópia do extrato de depósito bancário.

Parágrafo Único. A arrendatária enviará a SURIN, junto com a cópia do extrato de depósito bancário, um relatório discriminando a composição do total depositado, que compreenderá:

I – os valores pagos a título de remuneração fixa mensal;

II – os valores pagos a título de remuneração fixa mensal, de utilização por metro quadrado da área arrendada;

III – o valor pago a título de remuneração variável mensal, multiplicada pela quantidade de contêineres, ou outras cargas ou embalagens, embarcados ou desembarcados no Porto de Itajaí;

IV – o valor pago a título de remuneração variável mensal, multiplicada pela quantidade de toneladas de carga unitizada, fora de contêineres, embarcadas ou desembarcadas no Porto de Itajaí, e;

V – os valores pagos a título de compartilhamento de custos em projetos que tenha assumido junto a SURIN.

CAPÍTULO IX

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 27. A arrendatária enviará a SURIN, as demonstrações financeiras que realizar ao fim de cada exercício social.

§ 1º. Entende-se como demonstração financeira o seguinte:

I – o balanço patrimonial;

II – a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III – a demonstração do resultado do exercício, e;

IV – a demonstração dos fluxos de caixa.

§ 2º. A Demonstração financeira a ser enviada a SURIN obedecerá em relação a sua elaboração, ao disposto no art. 176 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 28. A arrendatária fará publicar em seu sítio eletrônico a demonstração financeira de que trata o artigo anterior desta Resolução, devendo exibi-la publicamente, por período não inferior a noventa dias.

Art. 29. A arrendatária comunicará alterações em seu contrato social sempre que houver alteração, enviando cópia da ata da assembleia geral.

CAPÍTULO X

DOS PREÇOS REGULARMENTE PRATICADOS

Art. 30. A arrendatária poderá fixar livremente o preço dos seus serviços de movimentação, compreendendo o embarque e desembarque de mercadorias e armazenagem de contêineres, cargas unitizadas e veículos na área arrendada, observando, contudo, a obrigatoriedade de homologação pelo Conselho da Autoridade Portuária.

Parágrafo Único. A arrendatária informará os preços que pratica, bem como, deverá por em disponibilidade no seu sítio eletrônico, a sua tabela de preços homologada pelo Conselho da Autoridade Portuária que estiver em vigor.

CAPÍTULO XI

DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Art. 31. A arrendatária enviará mensalmente a SURIN, relatórios descritivos dos custos de movimentação de cargas, considerando o seguinte:

I – os custos com a utilização e manutenção de equipamentos, instalações e veículos envolvidos na operação portuária;

II – as despesas com pessoal, tanto dos seus, quanto de terceiros ou de avulsos, e;

III – com outras despesas que considerar relevantes para a composição dos custos de movimentação de cargas.

CAPÍTULO XII

DOS BENS

Art. 32. O contrato de arrendamento conterá instruções sobre os bens que integram o arrendamento e sua forma de reversão.

Art. 33. Os bens móveis que forem adquiridos pela arrendatária vinculam-se ao Contrato de Arrendamento; todavia esses bens poderão ser substituídos, alienados ou onerados, observando-se o seguinte:

I – A SURIN deverá ser previamente comunicada sobre os bens que deixarão de integrar, ou que vierem a ser incorporados, ao contrato de arrendamento, e;

II – A SURIN gozará de preferência na aquisição dos bens a que se refere o *caput*, facultando-se exercer seu direito de preferência no prazo de trinta dias.

§ 1º Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, a arrendatária poderá proceder à alienação, nas condições comunicadas a SURIN.

§ 2º As comunicações a que se refere este artigo serão dirigidas diretamente ao Superintendente, que avaliará a situação no caso concreto.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

5*

Art. 34. A Arrendatária manterá em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao arrendamento, reversíveis ou não, e enviará relação discriminada destes bens e do estado em que se encontram, a SURIN, impreterivelmente, duas vezes por ano, nas seguintes datas:

I – Décimo dia útil do mês de maio, e;

II – Décimo dia útil do mês de novembro.

Parágrafo Único. Caso não haja expediente na SURIN em qualquer das datas indicadas, receber-se-á a relação no dia útil subsequente.

Art. 35. A arrendatária comunicará as avarias nos bens afetos ao contrato de arrendamento, tão logo que ocorram, devendo de imediato, elaborar e entregar ao Agente de Fiscalização dos Contratos de Arrendamento, projeto para recuperação destes bens.

Art. 36. A arrendatária informará a SURIN sobre possíveis turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito de propriedade.

CAPÍTULO XIII

DAS APÓLICES DE SEGURO

Art. 37. A arrendatária deverá enviar a SURIN até 30 de janeiro de cada ano, cópia das apólices dos seguros que possua.

Parágrafo Único. A arrendatária informará a SURIN sobre a renovação das apólices de seguro que ocorrerem após o dia 30 de janeiro de cada ano.

Art. 38. A arrendatária informará a SURIN, o cancelamento, a suspensão, a modificação ou substituição de quaisquer apólices de seguro que manter em vigor.

Art. 39. A arrendatária poderá alterar às coberturas ou outras condições das apólices de seguro, desde que, comunique previamente o Superintendente da SURIN.

Art. 40. Não será autorizado o inicio das operações portuárias ou o prosseguimento das mesmas sem que a Arrendatária apresente a SURIN a comprovação de que as apólices de seguros se encontram em vigor, nos termos deste capítulo.

CAPÍTULO XIV

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

Art. 41. A arrendatária enviará a SURIN, os itens a seguir, nos prazos expostos:

I – Comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a cada 60 dias;

II – Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, a cada 60 dias;

III – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cada 90 dias;

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a cada 60 dias;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei 12.440 de 07 de julho de 2011, a cada 180 dias;

VI – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, mensalmente;

VI – Certidão Negativa de Débitos Estadual, a cada 90 dias;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Municipal, a cada 90 dias;

IX – Certidões Negativas de Protesto, adquiridas junto as Serventias Extrajudiciais da Comarca de Itajaí, a cada 90 dias;

X – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, adquiridas junto ao Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Comarca de Itajaí, a cada 60 dias;

XI – Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a cada 180 dias.

Art. 42. As Certidões a que alude este Capítulo, poderão ser requeridas através da *internet*, salvo quando não puderem ser assim requeridas, e serão entregues em cópia impressa a SURIN, não se admitindo as que estiverem rasuradas ou com sinais de fraude, ou ainda, que quando provenientes da *internet*, não contenham número para posterior consulta.

CAPÍTULO XV

DO ISPS – CODE

Art. 43. A arrendatária deverá aplicar o PSPP em consonância com o ISPS – CODE.

Parágrafo Único. A arrendatária enviará cópia dos relatórios de auditoria específica, contendo os dados listados no anexo I da Resolução CONPORTOS/SNSP/MJ 47/2011, a SURIN, sempre que houver auditoria específica da CONPORTOS/ANTAQ em suas dependências.

Art. 44. A arrendatária manterá sistema de vigilância eletrônica através do CFTV na área arrendada.

Parágrafo Único. A SURIN terá acesso simultâneo as filmagens em tempo real e as gravações registradas pelo CFTV.

Art. 45. A arrendatária fornecerá quinzenalmente a SURIN cópias dos registros de ocorrência anotados nos livros de ocorrência de sua guarda privada, em especial, dos livros constantes no Portão 06 e no seu *HandKey*.

CAPÍTULO XVI

DAS CERTIFICAÇÕES DOS SISTEMAS DE GESTÃO

Art. 46. As Certificações a que alude o art. 3º, II, desta Resolução são as seguintes:

- I – ISO 9001;
- II – ISO 14000, e;
- III – OSHAS 18000.

§ 1º. Os certificados dispostos nos incisos anteriores deverão ser entregues a SURIN, sempre que forem renovados, até o quinto dia útil do recebimento de tais certificados pela arrendatária.

§ 2º. A arrendatária informará os investimentos que pretende realizar, na área arrendada, para implementação e obtenção de certificações referentes à segurança do trabalho, preservação do meio ambiente e de sistemas de gestão de qualidade.

CAPÍTULO XVII

DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Seção I

Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

Art. 47. A arrendatária informará a SURIN sobre a manutenção do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em atendimento ao que dispõe a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.



§ 1º. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá conter todos os preceitos estruturais da NR 9.

§ 2º. A arrendatária fará, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

§ 3º. A SURIN será imediatamente informada sobre esta análise global, pelo menos uma vez por ano, esgotando-se o prazo para o envio desta informação a cada dia 20 de dezembro.

Seção II

Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO

Art. 48. A arrendatária manterá o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em atendimento ao disposto na NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.

§ 2º O relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º O relatório anual deverá ser apresentado e discutido na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR 5, sendo sua cópia anexada ao livro de atas daquela comissão, e enviado a SURIN.

Seção III

Da Norma Regulamentar 29 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

Art. 49. A arrendatária cumprirá as NR 29, 4 e 5, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, elaborando anualmente, até o dia 20 de dezembro de cada ano, relatório descritivo de cumprimento de todos os preceitos contidos na referida Norma.

Art. 50. Os maquinários utilizados na operação portuária devem conter equipamentos de controle de emissão de poluentes gasosos, fagulhas, chamas e produção de ruídos, devendo-se emitir relatórios mensais até o quinto dia útil do mês subsequente, dos registros realizados por tais equipamentos.

Seção IV

Das comunicações ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho

Art. 51. A SURIN comunicará imediatamente ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho o descumprimento das normas de segurança do trabalho previstas nesta Resolução e nas demais normas de proteção ao trabalho.

Art. 52. A SURIN poderá adotar as medidas cabíveis em relação ao descumprimento das normas de proteção ao trabalho, sem prejuízo da ação fiscalizatória do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho.

Seção V

Dos Cursos em Relação à Segurança do Trabalho e de Gestão de Meio Ambiente

Art. 53. A arrendatária e o operador portuário promoverão regularmente cursos relacionados à segurança do trabalho e de gestão ambiental ofertando-os a todos os trabalhadores envolvidos na operação portuária, incluindo-se os de seu quadro funcional, os trabalhadores avulsos e os trabalhadores terceirizados.

Art. 54. A arrendatária enviará relatórios descritivos dos cursos que ministrar sempre ao final destes.

CAPÍTULO XVIII

DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Art. 55. Os acidentes ou incidentes ocorridos na Área Primária ou no Recinto Alfandegado Contíguo – RAC –, oriundos de qualquer trabalho interligado a movimentação de cargas, serão comunicados a SURIN.

CAPÍTULO XIX

DOS TRABALHADORES REQUISITADOS DO OGMO

Art. 56. Durante todo o contrato de arrendamento, a arrendatária deverá requer mão de obra do OGMO, com ou sem vínculo empregatício, devendo informar mensalmente a SURIN o número e o nome dos trabalhadores avulsos requisitados.

Art. 57. A Arrendatária informará sobre a regularidade de suas contribuições para o Órgão de Gestor de Mão de Obra – OGMO, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO XX

DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Seção I

Dos Relatórios Mensais

Art. 58. A arrendatária enviará mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, os seguintes relatórios a SURIN:

- I – relatório dos quantitativos dos resíduos contaminados;
- II – relatórios de análise física e microbiológica da água potável, e;
- IV – relatório de análise da estação de tratamento de esgoto – ETE.

Seção II



Dos Relatórios Trimestrais

Art. 59. A arrendatária enviará a SURIN, trimestralmente os seguintes certificados e relatórios:

- I – certificado de limpeza das caixas d’água;
- II – certificado de limpeza das fossas e caixas de gordura, e;

III – relatórios de cumprimento das condicionantes da licença ambiental que possuir.

Seção III

Da Auditoria Ambiental Bienal

Art. 60. A arrendatária fará auditoria ambiental bienal nos termos da Resolução CONAMA nº 306, de 05 de julho de 2002.

Art. 61. Conclusa a auditoria que realizar, a arrendatária enviará a SURIN todos os relatórios que elaborou em decorrência da auditoria ambiental bienal.

Art. 62. A arrendatária enviará a SURIN inclusive os planos de ação que pretende adotar para sanar as não conformidades apontadas pela equipe de auditoria.

Seção IV

Das Informações Pertinentes a Gestão Ambiental

Art. 63. A arrendatária informará sobre possíveis disputas e pendências judiciais de natureza ambiental e outras intervenientes.

Art. 64. A arrendatária deverá informar os casos de vazamentos e derramamentos de produtos químicos ou de óleos imediatamente após o ocorrido.

Parágrafo Único. A arrendatária deverá enviar mensalmente relatórios, contendo imagens e descrição das causas que provocaram os vazamentos de produtos químicos ou de óleos de qualquer natureza.

Art. 65. A arrendatária informará a SURIN a operações que envolverem a movimentação de cargas IMO, de classes 1, 6.2 e 7.

Art. 66. A arrendatária informará semestralmente de que modo cumpre e/ou participa nos seguintes Planos:

I – Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos do Porto de Itajaí;

II – Plano de Emergência Individual – PEI – do Porto de Itajaí;

III – Plano de Ajuda Mútua – PAM, e;

IV – Plano de Área do Porto de Itajaí.

CAPÍTULO XXI

DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – SAC E DO BANCO DE DADOS DE RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES E ELOGIOS

Art. 67. A arrendatária criará um Serviço de Atendimento aos Clientes – SAC, e manterá um banco de dados reclamações, sugestões e elogios, relativos aos objetivos do arrendamento, acessíveis à SURIN, a qualquer tempo.

Art. 68. O Serviço de Atendimento aos Clientes – SAC contemplará as seguintes formas de atendimento:

I – *on-line*;

II – telefônico, e;

III – manual, registrados em livros ou atas.

§ 1º. A arrendatária disponibilizará em área visível ao público placa indicativa do número telefônico e do endereço eletrônico destinados a reclamações, sugestões e elogios.

§ 2º. Os livros ou atas permanecerão em área visível ao público.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

§ 3º. A arrendatária fornecerá aos usuários um número de protocolo de atendimento, quando o atendimento for prestado de forma *on-line* ou telefônica.

Art. 69. A arrendatária poderá gravar o atendimento que prestou ao cliente por via telefônica, ou *on-line*, desde que o cliente seja informado deste fato.

TÍTULO II

DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 70. O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a arrendatária à cominação, pela SURIN, das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SURIN, por prazo não superior a dois anos, e;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Administração Portuária, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a SURIN, mediante o resarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 71. O processo administrativo será instaurado com a lavratura de Auto de Infração e obedecerá aos seguintes princípios:

I – Legalidade,

II – Motivação;

III – Razoabilidade;

IV – Proporcionalidade;

V – Moralidade;

VI – Ampla Defesa;

VII – Contradictório;

VIII – Segurança Jurídica;

IX – Interesse PÚBLICO, e;

X – Eficiência.

Art. 72. A arrendatária terá os seguintes direitos perante a SURIN, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados pela Lei ou pelas Normas portuárias:

I - ser tratada com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessada, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

§

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória à representação, por força de lei.

Art. 73. São deveres da arrendatária perante a SURIN, sem prejuízo de outros previstos em Lei ou Normas portuárias:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Art. 74. O Superintendente nomeará comissão de processante para apuração dos fatos, que opinará pela existência ou inexistência de infração, e pela graduação da penalidade.

Art. 75. Norma específica da SURIN determinará a forma de processamento e decisão das violações aos preceitos contidos nesta Resolução.

TÍTULO III

DAS INFRAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES EM RELAÇÃO À OBSTRUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E DA FALSIDADE DOCUMENTAL

Art. 76. Constituem infrações, combinadas com as seguintes penalidades:

I – recusar-se a prestar informações ou a fornecer documentos solicitados pela SURIN:

Penalidade: advertência e/ou multa de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

II – impedir ou dificultar a fiscalização da execução do Contrato de Arrendamento:

Penalidade: advertência e/ou multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

III – prestar informações falsas ou falsear dados:

Penalidade: advertência e/ou multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES EM RELAÇÃO À MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

Art. 77. Constituem infrações, combinadas com as seguintes penalidades:

I – deixar de informar a movimentação de cargas, nos termos do artigo 13 desta Resolução:

Penalidade: advertência e/ou multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

II – deixar de informar a movimentação de cargas, nos termos do artigo 14 desta Resolução:

Penalidade: advertência e/ou multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES EM RELAÇÃO AOS INVESTIMENTOS

Art. 78. Constituem infrações, combinadas com as seguintes penalidades:



I – deixar de manter as Certificações dispostas no artigo 46, I, II, III, desta Resolução:

Penalidade: advertência e/ou multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II – não informar os investimentos que pretende realizar, ou não informar as renovações das Certificações:

Penalidade: advertência e/ou multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES EM RELAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 79. Constituem infrações, cominadas com as seguintes penalidades:

I – deixar de informar ao Agente fiscalizador dos Contratos de Arrendamento as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social:

Penalidade: advertência e/ou multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II – deixar de informar alterações em seu estatuto social:

Penalidade: advertência e/ou multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

III – deixar de publicar em seu sítio eletrônico, nos termos do artigo 27 desta Resolução, as demonstrações financeiras:

Penalidade: advertência e/ou multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

IV – deixar de informar os preços regularmente praticados nos termos do artigo 25 desta Resolução:

Penalidade: advertência e/ou multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

V – deixar de informar a composição dos custos:

Penalidade: advertência e/ou multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES EM RELAÇÃO AOS BENS DO CONTRATO

Art. 80. Constituem infrações, cominadas com as seguintes penalidades:

I – deixar de informar previamente a SURIN os bens que deixarão de integrar o contrato de arrendamento, ou os que vierem a ser incorporados ao contrato:

Penalidade: advertência e/ou multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

II – deixar de manter e enviar o inventário e o registro dos bens afetos ao arrendamento, nos prazos desta Resolução:

Penalidade: advertência e/ou multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

III – deixar de comunicar as avarias nos bens afetos ao arrendamento:

Penalidade: advertência e/ou multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

IV – não informar sobre a vigência e as condições das apólices de seguro, nos termos desta Resolução:

Penalidade: advertência e/ou multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 81. Constitui infração não informar sobre as certidões de débito nos termos do Anexo I, Título I, Capítulo XIV, desta Resolução, sob pena de advertência e/ou multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único. Para cada certidão não informada atribuir-se-á o valor de multa constante do *caput*.



CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES EM RELAÇÃO À SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 82. Constituem infrações, cominadas com as seguintes penalidades:

I – deixar de manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico e de Saúde Operacional – PCMSO:

Penalidade: advertência e/ou multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II – deixar de informar os acidentes ocorridos no polígono do Porto Organizado, oriundos de qualquer trabalho interligado a movimentação de cargas:

Penalidade: advertência e/ou multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

III – deixar de enviar o relatório descritivo de cumprimento da Norma Regulamentar 29 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos prazos descritos nesta Resolução:

Penalidade: advertência e/ou multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES EM RELAÇÃO À GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 83. Constitui infração, cominada com a seguinte penalidade:

I – descumprir as normas pertinentes à gestão do meio ambiente especificadas nesta Resolução:

Penalidade: advertência e/ou multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil Reais).

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DO BANCO DE DADOS DE RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES E ELOGIOS

Art. 84. Constitui infração, cominada com a seguinte penalidade:

I – deixar de criar e manter os registros de reclamações, sugestões e elogios:

Penalidade: advertência e/ou multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CAPÍTULO IX

DO PAGAMENTO DAS MULTAS E DA OBRIGATORIEDADE DE REPARAÇÃO

Art. 85. As multas aplicadas pela SURIN serão pagas obrigatoriamente em até 30 dias do trânsito em julgado da decisão que as aplicou.

Art. 86. O pagamento da multa não desobriga a arrendatária de corrigir as práticas ou falhas praticadas.

Art. 87. A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da arrendatária por prejuízos causados a SURIN, aos usuários ou a terceiros.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. O processo administrativo de que trata esta Resolução será regulamentado em até 60 dias da publicação desta Norma.

Art. 89. Norma específica da SURIN determinará prazos para obtenção das certificações a que alude a presente Resolução.

